



Regimento Interno / Conselho Fiscal

Artigo 1º: Este regimento tem por finalidade estabelecer normas para o funcionamento do Conselho Fiscal da Federação Mineira de Futebol - FMF, definindo suas responsabilidades e atribuições, observado o Estatuto Social desta entidade e o Código Civil Brasileiro.

Artigo 2º: O Conselho Fiscal funcionará de modo permanente e será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral Eletiva para 1 (um) mandato de 4 (quatro) anos.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal elegerá, dentre os seus membros efetivos e suplentes em exercício destas atribuições, o seu Presidente, que convocará e conduzirá as reuniões.

Artigo 3º: Os Conselheiros serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse da Administração eleita.

Artigo 4º: Na primeira reunião que se realizar após sua eleição, os membros do Conselho Fiscal elegerão o seu Presidente com o voto da maioria dos seus membros efetivos e suplentes em exercício destas atribuições.

Artigo 5º: A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável. No caso de renúncia do cargo, falecimento ou impedimento, será o membro efetivo do Conselho Fiscal substituído pelo seu respectivo suplente, até que seja indicado novo membro, o qual deverá ser escolhido pela mesma parte que indicou o substituído.

Artigo 6º: O Presidente do Conselho Fiscal será substituído por qualquer um dos demais Conselheiros, conforme indicação da maioria, nos casos de eventual ausência.

Artigo 7º: São atribuições do Conselho Fiscal:

- a. Examinar, em qualquer tempo, os livros, documentos e balancetes;
- b. Lavrar parecer referente ao resultado do exame realizado na forma do item a) deste artigo;
- c. Apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico-financeiro e administrativo da FMF, consolidado no Balanço Geral e demonstrações financeiras;
- d. Fiscalizar o cumprimento da legislação que lhe for pertinente e praticar os atos que esta lhe atribua;
- e. Denunciar à Assembleia Geral erros administrativos ou violação de lei ou do Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- f. Convocar a Assembleia Geral quando houver motivo de alta relevância, desde que autorizado pela diretoria da FMF;
- g. Supervisionar os procedimentos contábeis da auditoria externa independente;
- h. Reunir-se, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente, de 1/3 (um terço) dos membros regulares da Assembleia Geral, ou do Presidente da FMF;



- i. Dar parecer, quando solicitado pelo Presidente da FMF ou Assembleia Geral, a respeito e sobre qualquer assunto referente à administração financeira da FMF;
- j. Sugerir ao Presidente da FMF qualquer medida para reduzir despesas e aumentar receitas da FMF;
- k. Autorizar os pedidos de abertura de créditos suplementares ou extraordinários, quando solicitados pelo Presidente da FMF, mediante delegação da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: O Presidente do Conselho Fiscal assistirá às reuniões da Assembleia Geral em que se deliberar sobre os assuntos em que deva opinar.

Parágrafo Segundo: O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, poderá solicitar aos auditores independentes e aos responsáveis pelas finanças da entidade esclarecimentos ou informações necessários à apuração de fatos específicos.

Artigo 8º: O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Único: No início dos trabalhos o Presidente informará a ordem das matérias a serem examinadas, levando em consideração as seguintes prioridades:

- a. Urgência ou prazo de decisão;
- b. Assuntos não examinados ou deliberados em reunião anterior;
- c. Assuntos ordinários.

Artigo 9º: As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal ou, em sua ausência ou impedimento, por 1 (um) dos Conselheiros, da seguinte forma:

- a. Com antecedência mínima de 1 (uma) semana;
- b. Através de e-mail ou qualquer outro meio de comunicação;
- c. Com indicação da ordem-do-dia, data, horário e local.

Artigo 10: As reuniões serão realizadas na sede da Federação, podendo, também e excepcionalmente, ocorrerem em outro local. Em caráter de urgência, poderão acontecer de forma virtual, mediante teleconferência.

Artigo 11: As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas com a presença de no mínimo a maioria de seus membros e as recomendações serão sempre tomadas por maioria dos presentes.

Artigo 12: Os Diretores, funcionários e consultores poderão ser convidados para participar das reuniões, sem direito a voto, permanecendo durante o tempo em que estiver em discussão o assunto de sua especialidade.

Artigo 13: As atas das reuniões do Conselho Fiscal serão transcritas no Livro das Atas do Conselho Fiscal.



Artigo 14: Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos Administradores no exercício de seus mandatos e devem:

- a. Exercer as suas funções no exclusivo interesse da Federação, satisfeitas as exigências do bem público e da função social da entidade;
- b. Guardar sigilo sobre informações ainda não divulgadas ao público, obtidas em razão do cargo;
- c. Reservar e manter disponibilidade em sua agenda de forma a atender as convocações de reuniões do Conselho Fiscal, tendo como base o calendário previamente divulgado;
- d. Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;
- e. Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da Federação, sempre que necessário.

Artigo 15: É vedado aos Conselheiros:

- a. Receber qualquer modalidade de vantagem em razão do exercício do cargo;
- b. Intervir em situações que tenham interesse conflitante com a Federação, nessa hipótese, consignar as causas do seu impedimento em ata;

Artigo 16: O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente ou se concorrer para a prática do ato.

Artigo 17: A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do órgão e comunicar aos órgãos da Administração.

Artigo 18: Para melhor analisar e avaliar questões de relevância para a Federação, o Conselho Fiscal poderá requisitar a contratação de auditores e consultores externos com o objetivo de emitir pareceres de suporte a tomada de decisão, observando-se que:

- a. O processo de contratação de serviços deverá estar sujeito às normas de contratação da Federação;
- b. Os recursos deverão constar do orçamento anual da Federação;
- c. Deverão ser observados os limites da razoabilidade e probidade na ordenação de tais despesas e compatíveis com serviços similares contratados pela Federação.

Artigo 19: Este regimento interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Fiscal, que poderá modificá-lo a qualquer tempo com o voto favorável da maioria dos seus membros.